



**PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO:** Contrato nº 209/2021

**CONTRATADA:** ADSERV CASA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ. (MF) sob o nº 40.543.108/0001-45.

**Objeto:** FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, HIDRÁULICOS E MATERIAL ELÉTRICOS EM GERAL.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Sr. JOSÉ RIBAMAR SILVA DE SOUSA - Secretário Municipal de Saúde, não deixa dúvida sobre a necessidade de acréscimo aos itens e valor global do referido contrato.

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art 57, § 1º, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*§ 1º (...)*

*IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.*

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o acréscimo pretendido.

As demais justificativas encontram-se neste processo

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Cumaru do Norte – PA, 20 de setembro de 2021.

**Jose Antônio T.R. Junior**  
**OAB/PA 23.672-B**  
**Assessor Jurídico**